



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 144, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Revogada pela Portaria CNMP-SG nº 224 de 04 de julho de 2025

~~Dispõe sobre a instituição do Programa *Thundera*.~~

~~O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 14, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução CNMP nº 92/2013), e no art. 1º, inciso XIV, da Portaria CNMP-PRESI nº 57/2016, bem como o que consta do Processo Administrativo SEI nº 19.00.6100.0001946/2021-20, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir o Programa *Thundera*, que trata do processo de análise de dados como subsídio à tomada de decisão, no âmbito das Unidades Administrativas da Secretaria-Geral.—~~

~~Art. 2º Criar o Comitê Gestor do Programa, composto pelos seguintes membros:~~

~~I—Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral;—~~

~~II—Secretário de Tecnologia da Informação;—~~

~~III—Secretário de Gestão Estratégica.—~~

~~Art. 3º A Secretaria de Comunicação criará na Intranet do CNMP página para o Programa *Thundera* e identidade visual dos painéis corporativos, no prazo de até sessenta dias contados da publicação desta Portaria.—~~

~~§ 1º A página e a identidade visual serão aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa.—~~

~~§ 2º A página de que trata o *caput* conterá a documentação e os arquivos relacionados ao Programa, bem como referência aos painéis corporativos.—~~

~~Art. 4º O processo de análise de dados do Programa compreende as seguintes etapas:—~~



~~I — entendimento do negócio;~~

~~II — entendimento dos dados;~~

~~III — preparação dos dados;~~

~~IV — criação dos painéis;~~

~~V — disponibilização dos painéis.~~

~~Parágrafo único. O detalhamento do processo de análise de dados constará de Manual a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão Estratégica na página do Programa, no prazo de até sessenta dias contados da publicação desta Portaria.~~

~~Art. 5º O Comitê Gestor do Programa definirá a trilha de treinamento referente ao processo de análise de dados, bem como a plataforma de capacitação a ser utilizada pelos representantes de cada Unidade do CNMP.~~

~~Parágrafo único. O servidor designado para realizar o treinamento do Programa terá o prazo de sessenta dias, a contar da disponibilização de login e senha, para concluir a trilha de treinamento.~~

~~Art. 6º Às Unidades integrantes da Secretaria-Geral, no âmbito de suas atribuições, compete:~~

~~I — realizar o processo de análise de dados;~~

~~II — classificar as bases de dados em internas e corporativas;~~

~~III — obter validação dos painéis corporativos, junto ao Comitê Gestor do Programa, mensalmente, e divulgá-los na página do Programa;~~

~~IV — apresentar os painéis corporativos na Reunião de Monitoramento Mensal (RMM);~~

~~V — apresentar os painéis internos à Secretaria-Geral quando solicitado.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Estratégica e a Secretaria de Tecnologia da Informação prestarão consultorias, quanto ao processo de análise de dados, às Unidades~~

~~integrantes da Secretaria-Geral.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público